



**LEI N.º 8.805, DE 29 DE JUNHO DE 2017**

Altera a Lei 6.607/2005, que prevê cuidados higiênicos no comércio de alimentos para consumo imediato, para exigir embalagem individualizada para canudo, palito, sal e açúcar e elevar multa.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de junho de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** A Lei nº. 6.607, de 23 de novembro de 2005, que prevê cuidados higiênicos no comércio de alimentos para consumo imediato, com as alterações da Lei nº. 7.704, de 17 de junho de 2011, passa a vigorar com os seguintes acréscimo e alteração:

“Art. 1º. (...)

(...)

*V – no caso de fornecimento de canudo, palito, sal e açúcar, estes serão disponibilizados em embalagem individualizada.*

(...)

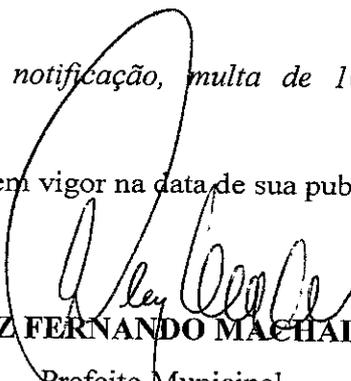
Art. 3º. (...)

Parágrafo único (...)

(...)

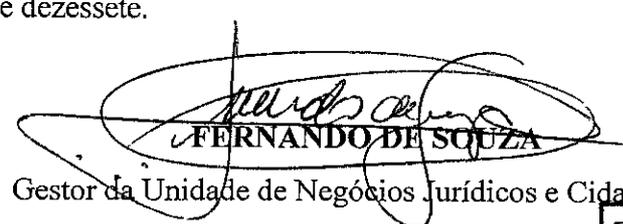
*II – descumprida a notificação, multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

  
**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal